Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DA 1ª CAMARA	**:**	**DS01-SECSES-89/2012**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/10990/2010
PROTOCOLO	**:**	1010421
ÓRGÃO	**:**	CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
RESPONSÁVEL	**:**	VALDEIR PEDRO DE CARVALHO
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PRESIDENTE DA CÂMARA
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE - 2010
RELATOR	**:**	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
SESSÃO	**:**	4ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE 27-3-2012

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto da Conselheira-Relatora e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1- pela aplicação de multa regimental no valor de 100 (cem) UFERMS ao Sr. Valdeir Pedro de Carvalho - Presidente da Câmara Municipal de Água Clara - MS, por não atendimento no prazo fixado, o que faço com fulcro no artigo 197, inciso IV do Regimento Interno TC/MS aprovado pela Resolução Normativa n° 057/2006, c/c com o art. 53, inciso IV, da Lei Complementar n° 48/90, concedendo o prazo regimental para o pagamento da multa imposta ao Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul – FUNTC, sob pena de execução;

2- pela determinação ao responsável, Sr. Valdeir Pedro de Carvalho – Presidente da Câmara Municipal, para que proceda o envio eletrônico da documentação exigida por esta Corte de Contas, conforme Resolução
Normativa TC/MS nº 67/2010 e OTJ ICAP/PRES nº 02/2010, sob pena de não cumprimento de decisão, com base no artigo 197, inciso XI do Regimento Interno
desta Corte;

3- pela recomendação ao atual Ordenador de Despesas, para que observe com maior rigor as normas legais que norteiam a Administração Pública, com a finalidade de não mais incorrer-nos mesmos equívocos;

4- comunicar o resultado do julgamento aos responsáveis e interessados com base no artigo 44 da Lei Complementar nº 048/90.

Participaram, ainda, do julgamento Excelentíssimos Senhores Conselheiros JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL e IRAN COELHO DAS NEVES.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas do Ministério Público de Contas, Dr. JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA MARTINS JÚNIOR.

Sala das Sessões, 27 de março de 2012.

(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/ba